

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS/HOSPITALARES Nº 018/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, estabelecida na Rua Tamandaré nº 434, Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.370.183/0001-89, neste ato representado por seu Diretor Administrativo MARCELO CESAR CARBONERI, portador do CPF/MF nº 136.514.058-00, denominada CONTRATANTE e **CLÍNICA MÉDICA MATOS S/S** com sede à Rua João Mariotti, 1.264, Centro, CEP 14.680-000, Jardinópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 19.914.312/0001-40 neste ato representado pela sócia proprietária Dra. CRISTINA PIRES DE MELO MATOS, inscrito no CPF nº 136.514.058-00 e portador do RG nº 19.144.854-0 SSP/SP, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Contrato, passando a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constituiu-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de médicos por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE através dos médicos indicados pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, devendo estes sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos oficiais, instituições de fiscalização profissional em geral, e respeitando aos termos contratuais de cada convênio ali pactuados pela CONTRATANTE, inclusive com o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, sem restrição a nenhum deles.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, para a realização dos serviços estipulados na cláusula I do presente contrato no setor UTI Pediátrica e UTI Neonatal, compondo das seguintes atividades denominadas:

2.1.1. Assistência integral na UTI Infantil e UTI Neonatal:

- a) Serviços de médico Pediatra de segunda a sexta feira nas 12 (doze) horas noturnas das 19h00 às 07h00 e finais de semana e feriados oficiais e os feriados municipais de Ribeirão Preto, nas 24 horas;
- b) Avaliação, evolução e prescrição de tratamento para as crianças internadas para o serviço de pediatria;
- c) Boletim médico diário para os familiares acompanhantes;
- d) Prescrição de altas e receitas;
- e) Visitas aos pacientes internados e demais atividades inerentes.

2.2 Fica estipulado que a CONTRATADA, através de seus médicos indicados e plantonistas, prestarão serviços à CONTRATANTE na UTI Infantil e UTI Neonatal aos pacientes internados nas suas dependências.

2.3 Condições da prestação dos serviços, a saber:

- a) De segunda a sexta feira (12 horas) no período noturno das 19h00 às 07h00 e nos finais de semana e feriados oficiais e os municipais de Ribeirão Preto, nas 24 horas, por médicos da CONTRATADA, na UTI Infantil e UTI Neonatal aos pacientes de SUS e não SUS;



- b) Atividades serão exercidas na UTI de Pediatria e UTI Neonatal e enfermaria de pediatria;
- c) Serviços Médicos serão desempenhados pela equipe da CONTRATADA: descritas no item 2.1.1 e suas alíneas.

2.4 Independente das atividades exercidas neste contrato, todas as escalas de plantões e planilhas financeiras, deverão ser validadas pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, para seu efetivo pagamento.

2.5 As partes, no interesse, poderão divulgar os serviços nos meios de comunicação utilizando sempre a denominação comercial, de ambas ou isoladamente.

2.6 Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se pelos serviços prestados, por seus prepostos, contratados ou autônomos nos finais de semana e feriados, nos quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.7 Opera-se-á como empresa independente e sem vínculo administrativo com a CONTRATANTE.

2.8 Recolher, por ser sua responsabilidade, todo e qualquer tributo devido que incida ou venha a incidir sobre os honorários recebidos e pelos serviços prestados, mediante nota fiscal.

2.9 Atender, com pessoal legalmente habilitado, e com capacidade técnica profissional comprovada, sem que isso implique em qualquer limitação da sua responsabilidade.

2.10 Manter sua empresa descrita acima como CONTRATADA, devidamente regular, arcando com as despesas para o seu funcionamento.

2.11 Não sublocar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, as instalações, ou o próprio contrato, sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, pagará o valor fixo de R\$ 1.799,96 (um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), por 12 horas de serviços e nos feriados de natal/ano novo e terça feira de carnaval, será dobrado.

3.2 O faturamento será mensal, devendo ser efetuados mediante emissão de nota fiscal pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e o efetivo pagamento será até dia 20 de cada mês.

3.3 O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias autorizará a suspensão dos serviços até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, tal fato autorizará a CONTRATADA a considerar rescindido o presente instrumento, que deverá informar por escrito, ressalvado o direito de cobrar os valores em aberto.

3.4 O não pagamento nas datas aprezadas acarretará a aplicação da multa de 2% (dois) sobre o débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.5 Todas as despesas relativas aos trabalhos executados pela CONTRATADA "in company", serão suportados pela CONTRATANTE, usando preferencialmente a

infraestrutura existente, tais como acomodação, uso de ramal telefônico, internet, intranet, micro computador, impressos, impressora, enfim o material imprescindível para o desempenho de suas funções, inclusive dos profissionais de saúde oferecidos pela CONTRATANTE.

3.6 Não será suportada pela CONTRATANTE, pelo pagamento das despesas de transporte, pedágio, combustível, avarias de veículo, alimentação, estacionamento, e demais despesas pessoais dos plantonistas.

3.7 Para o efetivo pagamento deverá a CONTRATADA apresentar planilha de escala de plantão e validada pelo Diretor Técnico, mensalmente.

IV – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

4.1 O presente contrato terá duração por tempo determinado, sendo de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

4.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, no prazo de 30 dias antes de seu término, protocolada a qualquer das partes feita por meio de carta/ofício, não poderá ser verbalmente.

4.3 Não haverá multa para fim rescisório, por nenhuma das partes.

4.4 O prazo máximo de validade deste contrato será de 60 meses, permanecendo os interesses deverá ser reeditado.

4.5 A denúncia do contrato não isenta a CONTRATANTE das obrigações quanto ao cálculo e pagamento das quantias devidas, bem como as demais obrigações com relação aos pagamentos contratados pendentes.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Durante a vigência do presente contrato e de seus aditivos ou prorrogações, se necessário a CONTRATADA não terá exclusividade na prestação de serviços de internação, uma vez que seu corpo clínico é aberto.

5.2 A CONTRATADA na forma da lei é responsável por eventuais erros de sua equipe, assim como a CONTRATANTE é responsável pelos erros dos integrantes de seu corpo de empregados ou empresas contratadas.

5.3 Qualquer alteração nas cláusulas deste instrumento somente terá validade com a anuência expressa das partes e desde que efetivada em forma de “aditivo contratual”.

5.4 O objetivo deste contrato não constitui a formação de associação ou consórcio entre as partes, e por isto nenhuma está autorizada a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.

5.5 A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão nem tão pouco novação e as alterações avençadas só terão valor se forem realizadas por escrito.



5.6 A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos sócios em sua empresa, assim também como substituírem em parte os atuais com a anuência da CONTRATANTE, ficando, no entanto, com a obrigação de comunicar com antecedência de trinta dias a mudança que irá acontecer.

5.7 A CONTRATADA poderá instalar outros serviços em outros hospitais, sem qualquer aviso ou autorização da CONTRATANTE, por se tratar de firma independente e sem empregatício ou negociável.

VI – DO FORO

As contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, 01 de agosto de 2018.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo C. Carboneri - Dir. Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31



CONTRATANTE

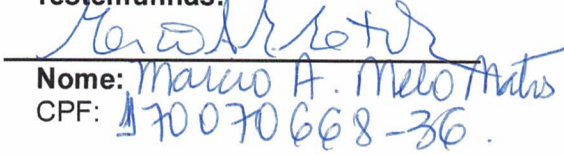
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Dr. Walther O. Campos Fº - Diretor Técnico
CPF/MF: 555.146.186-68



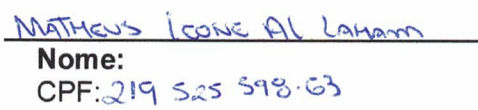
CONTRATADO

CLÍNICA MÉDICA MATOS S/S
CNPJ/MF: 16.914.312/0001-40

Testemunhas:



Nome: Marco A. Melo
CPF: 70070668-36



Nome: MATHEUS ICONE AL LAHAM
CPF: 219 525 598-63